TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2020

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (SEGER), neste ato representada pelo seu Secretário, Sra. Lenise Menezes Loureiro, e, do outro lado, o servidor público estadual, Indiana Nascimento Silva de Oliveira, ocupante do cargo de Analista de Suporte de Gestão, Metrologia e Qualidade, número funcional 3574687, portador do CPF nº 094.046.027-01, em conformidade com os autos do processo nº 2020-0TH74 e com fundamento na Lei Complementar nº 874/2017,RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto autorizar o servidor Indiana Nascimento Silva de Oliveira a realizar suas atividades laborais na modalidade Teletrabalho, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O servidor em regime de Teletrabalho se obriga a:
- I providenciar e custear as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no Teletrabalho;
- II cumprir, no mínimo, as metas de desempenho estabelecidas;
- III atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, no interesse da Administração Pública, desde que seja respeitada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- IV manter telefones de contatos permanentes atualizados e ativos;

V – consultar diariamente correio eletrônico (e-mail) institucional individual, e/ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, inclusive via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e/ou outro recurso de tecnologia da informação;

VI – informar à chefia imediata, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional individual, sobre a evolução do teletrabalho, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII – reunir-se com a chefia imediata, mediante prévio ajuste, para resultados parciais finais. inclusive apresentar е por videoconferência meio tecnologia outro de da informação, ou proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações;

VIII - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão ou entidade, quando necessário, somente mediante registro no Sistema Eletrônico de Protocolo – SEP de forma pessoal, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade.

IX – observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

- § 1º. O servidor poderá, caso julgue necessário, comparecer ao seu local de trabalho, a fim de sanar dúvidas que, porventura, surjam na execução dos trabalhos.
- §2º O comparecimento presencial ao órgão não gera direito a quaisquer benefícios ou indenizações.
- §3º A participação do servidor em regime de teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.

- § 4º As atividades executadas pelo servidor em regime de teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente por ele, sendo vedada sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- § 5º A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas, devendo o servidor, sempre que necessário, comparecer na respectiva unidade de lotação e executar suas atividades na forma presencial.

2.2. A SEGER se obriga a:

- I definir as metas e os prazos para as atividades laborais a serem realizadas;
- II designar o Gestor deste Termo de Compromisso, que será o chefe imediato do servidor;
- 2.3. O Gestor do Termo de Compromisso se obriga a:
- I acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;
- II aferir e monitorar o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas;
- III responder pelo controle dos resultados obtidos em face das metas fixadas;
- IV atestar a execução das atividades desempenhadas pelo servidor;
- V encaminhar relatório mensal ao setor de recursos humanos, informando se as metas foram cumpridas, a fim de que seja registrado o cumprimento da jornada de trabalho. Caso as metas estabelecidas não tenham sido cumpridas, o gestor deverá manifestar-se sobre o motivo do não

atingimento, bem como se deverá ser providenciado o retorno do servidor ao regime de trabalho presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DE DESEMPENHO E DO PRAZO DE CUMPRIMENTO

- 3.1. As metas mensais serão as estabelecidas no plano de trabalho anexo ao presente termo, integrante deste Termo de Compromisso.
- § 1º O alcance das metas de desempenho e o cumprimento dos prazos fixados, nos termos previstos, equivalerão ao cumprimento da jornada de trabalho.
- § 2º Na hipótese de atraso injustificável no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada mencionada no § 1º, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, caso em que poderá restar configurada, falta não justificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, nos termos da Lei Complementar nº 46/94, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Gestor deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 09 (nove) meses, a contar da sua assinatura, podendo o prazo de vigência ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

- 5.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante:
- I solicitação do servidor; ou
- II no interesse da administração, de forma justificada.

Parágrafo único. No caso da desautorização disposta no inciso II, o servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para deixar de exercer as atividades em modalidade Teletrabalho, a contar de sua regular ciência, sem prejuízo do cumprimento das metas do mês em curso.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO

6.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser aditado, por conveniência da Administração, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 37, caput, da CR/88, o resumo do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO/ES), sem prejuízo da sua divulgação integral no sítio institucional da SEGER, onde também serão divulgados, na íntegra, os relatórios de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Termo de Compromisso, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Lenise Menezes Loureiro Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Indiana Nascimento Silva de Oliveira Servidor

CAPTURADO POR	
JESSE MELLO DE MATOS ANALISTA DO EXECUTIVO SEGER - SIARHES	
DATA DA CAPTURA	16/01/2020 15:16:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATURE7A	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO

INDIANA NASCIMENTO SILVA DE OLIVEIRA

REQUISITADO SEGER - SIARHES

Assinado em 16/01/2020 15:05:26

Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.

LENISE MENEZES LOUREIRO SECRETARIO DE ESTADO

SEGER - SEGER

Assinado em 16/01/2020 15:16:06

Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.

 $A\ disponibilidade\ do\ documento\ pode\ ser\ conferida\ pelo\ link\ https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-04T9SV$



Consulta via leitor de QR Code.